

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licenca(783)

864.332/2008-OSMAR BARBOSA SOARES Fase de Disponibilidade Betermina arquivamento definitivo do processo(1678) 864.140/2006-WALTER SÉRGIO DE FARIA 864.086/2006-MARCO ANTONIO DA MOTA PEREIRA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

18° DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 39/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.074/2009-MARIA NILZA DOS SANTOS - ME-Registro de Licença n°54/2009 de 03/07/2009-Vencimento em 08/10/2010

Fase de Concessão de Lavra

rase de Concessao de Lavra
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
N°198/09/18°DS/DNPM/SE; 199/09/18°DS/DNPM/SE e 200/09/18°DS/DNPM/SE

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 38/2009-18º Distrito/SE, publicada no DOU de 06/07/2009, Seção 1, Página 83, Onde se lê: "... Registro de Licença nº 49/2009 de 22/06/2009...", Leia-se: "... Registro de Licença nº 48/2009 de 22/06/2009...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de

Considerando a Política Nacional de Assistência Social PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS:

Considerando os resultados do Censo CREAS/2008;

Considerando as discussões do Encontro de Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social, ocorrido em Brasília de 3 a 5 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Pactuar ajustes para regularizar a oferta e organização de serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade nos estados e municípios que apresentarem a partir do Censo CREAS/2008, as seguintes situações de:

I - incompatibilidade com as diretrizes e normativas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS:

a) Municípios co-financiados com o Piso Fixo de Média

Complexidade - PFMC que não responderam ao Censo CREAS/2008 dentro do prazo fixado;

b) Municípios co-financiados com o PFMC que declararam possuir apenas unidades conveniadas para a prestação de serviços;

c) Municípios co-financiados com o PFMC que declararam possuir apenas unidades públicas para a prestação de serviços não identificado como Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS: e

d) Estados co-financiados com o PFMC que declararam que a gestão técnica-administrativa do CREAS/Regional não é feita diretamente pelo Estado.

II - Insatisfação quanto aos aspectos relacionados à caracterização, organização e gestão do CREAS:

a) CREAS Municipal ou Regional tiver apenas uma sala; b) CREAS Municipal ou Regional não possuir assistente

social ou psicólogo: c) CREAS Municipal funcionar ininterruptamente, sete dias

na semana, 24 horas por dia; e

d) CREAS Municipal que não funcionar no mínimo de 5 dias por semana, 6 horas diárias.

III - Os municípios com co-financiamento dos Serviços da Proteção Social Especial a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE em meio aberto, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, que declararam no Censo CREAS/2008 não ofertá-los no âmbito dos CREAS .

Art. 2° Definir prazos, procedimentos e competências de cada ente federado no processo de acompanhamento e superação das situações previstas no art. 1º:

I - Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS:

a) encaminhar formalmente aos Estados, até o dia 30 de Junho de 2009, a listagem dos respectivos Municípios que se en-quadrem nas situações dos incisos do art. 1°;

b) informar aos Municípios, até o dia 10 de Julho de 2009,

as respectivas situações contidas no art. 1°; c) subsidiar tecnicamente, por meio de Notas Técnicas e/ou Informativas, os Gestores Estaduais e Municipais sobre a implantação adequada dos CREAS municipais e regionais.

d) Organizar até 30 de agosto de 2009, reunião com os

Gestores dos Estados, que implantaram CREAS/Regionais para tratar dos assuntos referentes à gestão dos respectivos CREAS.
II. Compete aos Gestores Estaduais:

a) apoiar e assessorar tecnicamente os Gestores municipais e equipes técnicas dos CREAS no que se refere ao adequado funcionamento dos serviços ofertados;

b) acompanhar o saneamento das situações incompatíveis com as normativas do SUAS nos municípios onde ocorrerem essas

c) realizar visitas técnicas para orientar e apoiar os gestores municipais na elaboração do Plano de Providências com vistas à superação das situações insatisfatórias quanto aos aspectos relacionados à caracterização, organização e gestão do CREAS;

d) sistematizar as informações obtidas no processo de acompanhamento dos municípios em situação insatisfatória, registrando-as no módulo de acompanhamento estadual dos CREAS, incluindo as estratégias pactuadas com os Gestores para superação das situações expressas no art.1°, até 30 de setembro de 2009;

e) elaborar proposta de reorganização dos CREAS/Regionais que se enquadrem na alínea "d", do inciso I, do art. 1º desta Resolução e enviá-la ao MDS até 15 de julho de 2009;

f) responder o Censo CREAS/2009, com informações acerca dos CREAS/Regionais.

III - Compete aos Gestores Municipais:

a) sanar as situações consideradas incompatíveis com as normativas do SUAS, descritas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do art. 1°, até 31 de agosto de 2009;

b) apresentar, aos estados os Planos de Providências para superação das situações descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do

inciso II, do art. 1°, até o dia 25 de setembro de 2009; c) implementar o Plano de Providências com a conseqüente superação da situação insatisfatória, até 30 de novembro de 2009;

d) responder o Censo CREAS/2009 com informações acerca dos CREAS/Municipais.

Parágrafo Único Diante da informação do Censo CREAS/2008, da não oferta do serviço de atendimento aos ado-lescentes em cumprimento de MSE em meio aberto no âmbito dos CREAS, o MDS procederá o bloqueio dos recursos do co-financiamento aos municípios a partir de junho de 2009, notificando-os para esclarecimentos quanto à implantação ou não do serviço, que, após análise, poderá ser restabelecido, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 96, de 26 de março de 2009, do MDS.

Art. 3º O MDS acompanhará as ações adotadas pelos estados e municípios por meio das informações prestadas no Censo CREAS/2009 e no módulo de acompanhamento estadual dos CREAS.

Parágrafo Único Em caso de permanência de situações incompatíveis ou insatisfatórias, o MDS procederá o bloqueio do cofinanciamento do PFMC no mês subsequente as datas-limite fixadas por esta Resolução, até a superação das situações identificadas

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> ROSILENE CRISTINA ROCHA Resp. p/Secretaria Nacional de Assistência Social

TÂNIA MARA GARIB Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

CHARLES ROBERTO PRANKE Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e:

Considerando as condições para a adesão dos municípios e do Distrito Federal ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, estabelecidas no Parágrafo Único, do art. 15, do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008;

Considerando o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 16, do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, de que "as metas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, observadas as regras de adesão estabelecidas para os municípios e para o Distrito Federal, serão proporcionais à demanda relativa ao serviço socioeducativo, estimada pela quantidade de jovens de quinze a dezessete anos pertencente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família,

considerado o conjunto dos municípios elegíveis";
Considerando a Resolução CNAS nº 03, de 25 de janeiro de 2008, que aprova os critérios de partilha de recursos para o Projovem Adolescente para o ano de 2008, resolve:

Art.1º São elegíveis à expansão da oferta de vagas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo no ano de 2009 os municípios e o Distrito Federal que:

I - reúnem todas as condições para a adesão, mas ainda não aderiram ao Projovem Adolescente:

II - participam da re-oferta de vagas do Projeto Agente Jovem 2009, em conformidade com a Resolução CIT n.º 1, de 13 de fevereiro de 2009, porém com cobertura de atendimento inferior a 16% da demanda municipal, considerada a razão entre o número de vagas destinadas ao município (e constantes do termo de adesão 2009) e o número absoluto de jovens de quinze a dezessete anos pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família residentes no município.

III - ofertam o Projovem Adolescente desde 2008, porém com cobertura de atendimento inferior a 16% da demanda municipal, considerada a razão entre o número de vagas aceitas pelo município em 2008 e o número absoluto de jovens de quinze a dezessete anos pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família residentes no município ou Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro Exclui-se do critério estabelecido no inciso III os municípios e o Distrito Federal que deixaram de implantar todos ou parte dos coletivos aceitos por meio do Termo de Adesão 2008 do Projovem Adolescente, ou que os implantaram e, posteriormente, encerraram as atividades de todos ou de parte desses co-

Parágrafo Segundo A destinação de vagas aos municípios e ao Distrito Federal elegíveis à expansão fica condicionada à existência e verificação da sua capacidade de atendimento, considerada(s) a(s) capacidade(s) máxima(s) de referenciamento de vagas do(s) seu(s) CRAS, observado o disposto no item 2-II, alíneas "a", "b" e "c", do anexo da Resolução CNAS nº 03, de 25 de janeiro de 2008, no que couber, e o art. 2° da presente Resolução.

Parágrafo Terceiro O número absoluto de jovens de quinze a dezessete anos pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família residentes no município ou Distrito Federal será obtido tomando como base os dados do CAD Único de outubro de 2008.

Art. 2º Para fins de verificação da condição de adesão ao Projovem Adolescente, a que se refere o art. 15, Parágrafo Único, inciso II, do Decreto n.º 6.629, de 04 de novembro de 2008, considerar-se-á instalado e em funcionamento o Centro de Referência de Assistência Social/CRAS que, de acordo com as informações constantes da base do Censo CRAS 2008:

I - funcione pelo menos cinco dias por semana;

II - funcione pelo menos oito horas por dia;

III - execute o PAIF ou realize, simultaneamente, atividades de acompanhamento de famílias e visita domiciliar;

IV - possua pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, excluindo-se o coordenador do CRAS.

Art. 3° O procedimento de distribuição das vagas disponíveis expansão da oferta do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá obedecer às seguintes etapas:

I - destinação de 50% dos recursos da expansão do Projovem Adolescente 2009 para vagas aos municípios que se enquadram no critério estabelecido no inciso I do art. 1º desta Resolução, obedecidas as "Regras para Distribuição das Vagas Disponíveis", constantes do Anexo da Resolução CNAS nº 03, de 25 de janeiro de

II - destinação de vagas aos municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos nos incisos II e III do art. 1º desta Resolução, de forma a homogeneizar a cobertura mínima de 16% da demanda total de cada município ou Distrito Federal.

Art. 4º A implantação de coletivos da expansão fica condicionada ao prévio preenchimento e validação do Termo de Adesão e sua aprovação pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 5º O Termo de Adesão deverá ser disponibilizado no sítio do MDS para preenchimento no mês de julho e ficar disponível até o dia 31 de agosto de 2009.

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal deverão indicar no Termo de Adesão a data de início das atividades de cada coletivo, que poderá ser o primeiro dia útil dos meses de agosto e setembro, e o seu referenciamento ao(s) CRAS.

Art. 7° As informações prestadas no Termo de Adesão referentes à expansão de vagas do Projovem Adolescente no ano de 2009 são parte integrante do Plano de Ação 2009 dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 8º A lista dos municípios elegíveis à expansão do Projovem Adolescente e o número de vagas a que cada um fará jus será enviada pelo MDS ao FONSEAS e ao CONGEMAS e disponibilizada no sítio do MDS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> ROSILENE CRISTINA ROCHA Resp. p/Secretaria Nacional de Assistência Social

TÂNIA MARA GARIB Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

CHARLES ROBERTO PRANKE Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social